



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.542, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a alterar a alínea “ffff” do inciso VI do § 3º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 3º

.....

VI –

ffff) Conselho Central de Patos de Minas da Sociedade São Vicente de Paulo – construção de casa para atendimento sócio catequético – de R\$ 6.000,00 para R\$ 50.000,00”

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

I – 02.11.0313.391.0014.1095 – Paragens - Requalificação e Conservação do Patrimônio Ambiental Urbano, 4.4.50.42.00 - Auxílios, Fonte 100.0000 – Recursos Ordinários, ficha 3661, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II – 02.05.0104.272.0002.2016 - Contribuição ao INSS - Sec. Mun. Planejamento, 31901300 – Obrigações Patronais, Fonte 100.0000 – Recursos Ordinários, ficha 104, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária 02.08.0208.244.0009.2055 – Apoio às Entidades de Assistência Comunitária (Subvenções, Contribuições e Auxílios), 4.4.50.42.00 – Auxílios, Fonte 100.0000 – Recursos Ordinários, ficha 3247, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de novembro de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal